



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 011/2017

## EDITAL

### PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 145/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)** do tipo **menor preço, por lote**, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 084/2009 de 30 de dezembro de 2009; aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local: <b>site <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a></b>
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: <b>06/07/2017 às 09:00hs</b>
Limite para acolhimento das propostas: <b>às 09:00hs do dia 19/07/2017</b>
Abertura das Propostas: <b>às 09:00hs do dia 19/07/2017</b>
Início da sessão de disputa: <b>às 09:00hs do dia 21/07/2017</b>
Tempo de duração da Fase Eminente de Lances: <b>05 (cinco) minutos</b>
Referência de tempo: <b>horário de Brasília</b>
<b>LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:</b> O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> , <b>LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 678384</b> e <b>e-mail:</b> <a href="mailto:cplcamaragaranhuns@gmail.com">cplcamaragaranhuns@gmail.com</a>

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PROLIMINARES

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara Municipal de Garanhuns, Estado de Pernambuco, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras do Banco do Brasil, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

1.3 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **LICITACOES-E** e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para locação e gerenciamento de veículos automotores sem motorista e sem combustível**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**2.2.** As descrições detalhadas, dos Serviços a serem contratados estão contidas no Anexo II (Termo de Referência) deste Instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

## **3. DOS ANEXOS DO EDITAL**

**3.1** Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I ao VIII**, conforme descrito abaixo:

- I** – Termo de Referência (anexo I);
- II** – Minuta do Contrato (Anexo II);
- III** – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - *ME ou EPP* (Anexo III);
- IV** – Modelo da Declaração Conjunta (Anexo IV);
- V** – Declaração de Grau de Parentesco (Anexo V);
- VI** – Declaração de disponibilidade dos veículos (Anexo VI);
- VII** – Modelo para apresentação das propostas (Anexo VII);
- VIII** – Modelo para apresentação da composição de custo (Anexo VIII);

**3.2** Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente edital.

## **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2.** Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 4.1.3.** Abrir as propostas de preços;
- 4.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8.** Declarar o vencedor;
- 4.1.9.** Receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à autoridade competente;
- 4.1.10.** Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

4.1.11. Publicar a ata da sessão;

4.1.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **5.1 Poderão participar do presente Pregão:**

5.1.1. As empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o “Sistema de Licitações Eletrônicas” do Banco do Brasil S.A.

5.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

5.1.3. Para maiores informações, acesse: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e clique em Solicitação de Credenciamento no Licitações-e.

5.1.4. A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

### **5.2. É vedada a participação de empresas:**

5.2.1 Ao autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.2.2 À empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.3 Empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

5.2.4 Empresa que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Garanhuns;

5.2.5 Cooperativas ou empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

5.2.6 Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

5.2.7 Empresa que não tenham providenciado o credenciamento prévio no Banco do Brasil S.A.

5.3 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Garanhuns, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

5.4 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

## **6. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO**

6.1. O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

credenciamento perante o “Sistema de Licitações Eletrônicas do Banco do Brasil”, em qualquer agência de todo o País, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.3** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

**6.4** Para o credenciamento será necessário o comparecimento do representante legal da sociedade licitante a estabelecimento indicado pelo provedor do sistema, o fornecimento de cópia do contrato social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios, a assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento (de utilização do sistema), a assinatura de **Termo de Nomeação de Representante**, que habilitará a pessoa física indicada a realizar negócios em nome da pessoa jurídica credenciada.

**6.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**6.6** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**6.7** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.8** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

**6.9** Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

**6.10** Caso o PROPONENTE já esteja cadastrado no Sistema e não contém os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se a qualquer agência do BANCO BRASIL, provedor do Sistema.

**6.11 Para obtenção de auxílio técnico, a licitante deverá entrar em contato com o Suporte do Sistema de Licitações Eletrônicas do Banco do Brasil, através do número: 0800 729 0500.**

## **7. DO REGIME DIFERENCIADO CONFORME LC 123/2006 E LC 147/2014**

**7.1** Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

**7.1.1** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**7.1.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

## **8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto no item 6 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até o prazo limite para acolhimento das propostas, conforme descrito no preâmbulo deste edital.

**8.2** Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado **O VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE**, obtido através da **multiplicação dos valores unitários** dos itens pela **quantidade** indicada no termo de referência pertinente.

**8.3** As propostas de preços deverão ser enviadas ao sistema considerando o **VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE**, obtido através da **multiplicação dos valores unitários** dos itens pela **quantidade** indicada no termo de referência pertinente.

**8.4.** As licitantes deverão enviar as propostas e anexa-las junto ao sistema eletrônico os arquivos da(s) proposta(s) de preço(s) do respectivo pregão.

**8.5.** A licitante deverá anexar ao sistema junto com a **proposta**:

**a) planilha de composição de custos**, a mesma justificará seu preço ofertado, contendo as especificações e valores estimados;

**b) Fontes de pesquisa para comprovação dos valores expressos na planilha** composição de todos os custos unitários

**c) composição do BDI;**

**8.6-** Serão desclassificadas as propostas iniciais com valor superior ao máximo admitido para o item e/ou lote, ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

**8.7 -** Serão desclassificadas as propostas iniciais que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

**8.8.** É vedada a identificação da licitante nos arquivos ou em qualquer parte do sistema licitações-e até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.

**8.9.** Qualquer caracterização, apresentação de logomarca, ou indícios de identificação da licitante, acarretará na quebra de sigilo e na desclassificação imediata.

**8.10.** A licitante que não apresentar a proposta e seus anexos conforme no subitem 8.5 do referido edital implicará automaticamente na sua desclassificação.

**8.11. –** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**8.12. –** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.13. –** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.15 –** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.16 –** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.





# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

## **9 ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS**

**9.1** A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema de Licitações Eletrônicas.

**9.2.** Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais (indicado no preâmbulo deste edital) não será mais possível a inserção de propostas no Sistema de Licitações.

**9.3.** Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado o valor total **do LOTE**.

**9.4.** Serão desclassificadas as propostas iniciais com valor superior ao máximo admitido ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

**9.5.** As licitantes deverão durante o período de acolhimento das propostas, anexar junto ao sistema eletrônico, os arquivos da(s) proposta(s) de preço(s) do respectivo pregão.

**9.6.** A licitante terá que anexar ao sistema a **planilha de composição de custos**, em anexo a sua proposta, pois a mesma justificará seu preço ofertado, contendo as especificações e valores estimados, bem como **as fontes de pesquisa para comprovação dos valores expressos na planilha**. Na composição de todos os custos unitários incluindo a **composição do BDI** evidenciando a exequibilidade do preço apresentado, sob pena de desclassificação.

**9.7.** É vedada a identificação da licitante nos arquivos ou em qualquer parte do sistema licitações-e até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.

**9.8.** Qualquer caracterização, apresentação de logomarca, ou indícios de identificação da licitante, acarretará na quebra de sigilo e na desclassificação imediata.

**9.9.** A licitante que não apresentar a planilha de composição de custos como pede no item 9.6 do referido edital implicará automaticamente na sua desclassificação.

## **10 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**10.1** - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

**10.1.1** A disputa será por LOTE, e serão observados os valores unitários para fins de conferência e validação da proposta.

**10.2** Serão desclassificadas as propostas e os lances com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (Fundamentado na Lei nº 8.883, de 1994).

## **11 DO PROCEDIMENTO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**11.1** A partir do horário descrito no preâmbulo do edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento, previstas neste Edital.

**11.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.3.** Para fins de formulação dos lances os licitantes deverão durante toda etapa de lances ofertarem **preços por lote**.

**11.4.** Só serão aceitos os lances, cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

sistema pelo próprio licitante.

**11.5.** No preço dos lances deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, insumos, inclusive ferramentas, seguro, utensílios e equipamento, administração, impostos, taxas e despesas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

**11.6.** O sistema não aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o Item.

**11.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação ao autor do lance aos demais participantes.

**11.8.** A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante o encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances, quando será do início automaticamente pelo sistema, no tempo aleatório, que transcorrerá no período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção de lances.

**11.9.** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**11.10.** Findo a fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**11.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.12.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

**11.13.** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, solicitação de contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais vantajoso para o município, bem como decidir sobre sua aceitação.

**11.13.1** O Pregoeiro deverá negociar contraproposta exclusivamente pelo sistema eletrônico de licitações, sendo vedada a negociação por qualquer outro meio.

**11.14** O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances para cada lote, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**11.15** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**11.16** Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intenção de interposição de recurso, o objeto será adjudicado à licitante autora da proposta ou lance de menor preço.

**11.17** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda as estimativas para contratação.

**11.18** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

são coerentes com os de mercado.

**11.19** Ao final da sessão, o licitante deverá remeter imediatamente via e-mail ou fax, a documentação necessária à habilitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e providenciar o encaminhamento dos originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.20** A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto deverá ser formulada pela empresa vencedora e enviada através do e-mail: [cplcamaragaranhuns@gmail.com](mailto:cplcamaragaranhuns@gmail.com) ou via fax pelo número: (87)3761-3881; no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, bem como suas respectivas planilhas.

## **12 DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA**

**12.1-** Encerrada a sessão, o arrematante deverá remeter imediatamente via fax, a proposta de preços juntamente com a composição de custo da empresa através do fax: (87) 3761 – 3881 ou e-mail [cplcamaragaranhuns@gmail.com](mailto:cplcamaragaranhuns@gmail.com), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior envio da proposta de preços original a qual deverá ser entregue em um prazo máximo de 05 (cinco) dias para o seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão - Rua Joaquim Távora, nº 305 - Centro, Garanhuns – PE. CEP: 55.295-410.

**12.2.-** A proposta de preços readequada deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

**12.2.1-** Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax.

**12.2.2-** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**9.2.3-** Conter descrição precisa, devendo obrigatoriamente atender as especificações constantes nos Anexos do Termo de Referência;

**12.2.4-** Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o valor global da proposta apresentada, expressos em moeda corrente nacional;

**12.2.5 -** Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total).

**12.2.6.** Além da Proposta ser apresentada a licitante deverá apresentar uma planilha de composição de custos, em anexo a sua proposta, pois a mesma justificará seu preço ofertado, contendo as especificações e valores estimados por item, bem como **as fontes de pesquisa para comprovação dos valores expressos na planilha.** Na composição de todos os custos unitários incluindo a composição do BDI evidenciando a exequibilidade do preço apresentado, sob pena de desclassificação.

**12.3 –** As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

**a)** Discrepância entre o valor escrito em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**b)** Erros de transcrição das quantidades previstas; será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e preço total;

**c)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente; será retificado o valor do total;

**d)** Erro de somatório será corrigido considerando-se as parcelas corretas e retificando-se o





# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

total;

**e)** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro, conforme os procedimentos acima resultando no valor global.

**12.4** - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Garanhuns não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

**12.5.1.** Não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexeqüíveis ou superfaturados.

**12.5.2.** Serão considerados superfaturados as propostas de preços que foram apresentados com valor superior ao máximo admitido.

**12.5.3.** Serão considerados inexeqüíveis as propostas de preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado, mediante composição de custos em atendimento e contemplando todos os roteiros constantes das planilhas e termo de referência disponibilizados pela Administração.

## **13 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA**

**13.1** - O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço por lote.**

**13.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**13.3** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor médio estimado para a contratação.

**13.4** - Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**13.5** - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

**13.6** - Após a fase de lances e da negociação, havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

**13.7** - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

**13.8** - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**13.9** - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**13.10** - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para exercício de igual direito.



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

**13.11** - Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á o sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.12** - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**13.13** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**13.14** - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

**13.15** - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

## **14 DA HABILITAÇÃO**

**14.1**- Ao final da sessão, o arrematante deverá remeter imediatamente via fax ou e-mail [cplcamaragaranhuns@gmail.com](mailto:cplcamaragaranhuns@gmail.com), a documentação para habilitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e providenciar o encaminhamento dos originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, numerando todas as folhas de seu conteúdo, para o seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão - Rua Joaquim Távora, nº 305 - Centro, Garanhuns – PE. CEP: 55.295-410.

**14.2** – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**14.3** – Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

## **15 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**15.1** A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, em envelope opaco e fechado, contendo em sua parte frontal externa, a identificação da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço completo, CEP, E-mail, telefone e/ou fax).

**15.2** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**15.2.1** Habilitação jurídica;

**15.2.2** Regularidade fiscal e trabalhista;

**15.2.3** Qualificação econômico-financeira

**15.2.4** Qualificação técnica e/ou capacidade técnica;



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

## **12.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**15.3.1** - Cédula de Identidade dos sócios ou do empresário (em caso de empresa individual);

**15.3.2** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**15.3.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

**15.3.4** - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

**15.3.5** - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

**15.3.6** - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

**15.3.7** - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

***Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.***

## **15.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**15.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

**15.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:**

**a)** Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**DIAC/CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);

**b)** Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

**c)** Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens b.1 e b.2* acima.

**15.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:**

**a)** A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União**, expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

**b)** A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

**c)** A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

**15.4.4.** Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**15.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

**15.4.6** Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

**15.4.7** Certidão negativa de inidoneidade para licitar, emitida pelo Tribunal de contas da União

## **15.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**15.5.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pela Distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.

**15.5.2. Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigível **2016**, e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

**15.5.3.** A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**15.5.4.** Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balanços Patrimoniais* e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

**15.5.5 Quando se tratar de sociedades anônimas**, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

**15.5.6 Quando se tratar de outra forma societária (ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais)**, o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do *Livro Diário*. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:

**15.5.2.1** a) Menção do número do Livro Diário correspondente ao exercício social exigido;

**15.5.2.2** b) Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;

**15.5.2.3** c) Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*.

**15.5.3 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano**, esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*, bem como ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

**15.5.4** Comprovação de inscrição do contador responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade, a qual deverá ser efetuada mediante apresentação da **Certidão de Regularidade**



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

**Profissional**, emitida pelo referido órgão no qual o Contabilista se encontra inscrito, **cuja autenticidade será verificada pelo Pregoeiro no site oficial do órgão emissor.**

## **15.6 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA**

**15.6.1** – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

**15.6.2** - O atestado que trata o subitem anterior deverá conter nome, assinatura legível e cargo na empresa/órgão, da pessoa responsável pelo seu fornecimento, como também o referido documento deverá vir com firma reconhecida em cartório da pessoa que emitiu o aludido atestado.

## **16 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR**

**16.1** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006:

### **I – Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos fatos de impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

### **II – Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**16.2** - Os documentos relacionados nos subitem 12, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. U. do dia 22/05/2007.

**16.2.1.** Referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

**16.3** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

**16.3.1.** A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,

**16.3.2.** Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

**16.3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))





# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

**16.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **17 DA APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES**

**17.1** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - *ME ou EPP* (Anexo III);

**17.2** Declaração Conjunta (Anexo IV);

**17.3** Declaração de Grau de Parentesco (Anexo V);

**17.4.** Declaração de disponibilidade dos veículos (Anexo VI);

**17.5.** - Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

**17.6.** - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

**17.7** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

**17.8-** Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**

c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**17.9** - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

**17.10-** A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

**17.11** - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

**17.12** - Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

**17.13-** Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

**17.14-** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**17.15-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

**17.16** - Durante qualquer fase do julgamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

**17.17** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

## **18 DOS RECURSOS**

**18.1** O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado e fundamentado, através do sistema eletrônico, imediatamente após a divulgação do vencedor, o qual será informado pelo pregoeiro aos licitantes por meio de mensagem lançada no sistema e através do e-mail [cplcamaragaranhuns@gmail.com](mailto:cplcamaragaranhuns@gmail.com).

**18.2.** Ao licitante que interpor recurso lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

**18.2.1** As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou para o e-mail: [cplcamaragaranhuns@gmail.com](mailto:cplcamaragaranhuns@gmail.com), com posterior envio do original no prazo de 3 (três) dias, conforme sub-item 18.2.

**18.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002).

**18.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**18.5.** Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

**18.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.7.** Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro.

**18.8.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**18.9** Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo a autoridade competente.

**18.10** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**18.11** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **19 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**19.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o mesmo adjudicará e homologará o procedimento.

**19.2.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo II.



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

**19.3.** A adjudicatária deverá, no prazo, de 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Câmara de Garanhuns para assinar o termo de contrato.

**19.4. O contrato fica condicionado à apresentação da documentação dos veículos da seguinte forma:**

**a) Para veículos, a mesma deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo relativo ao exercício de exigido na especificação de cada item do lote, em nome da empresa vencedora;**

**19.5.** No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

**19.6.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não apresentar a situação regular de que trata os itens **14 ao 17** ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**19.7.** O licitante subsequente que for convocado para negociação terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para informar se aceita ou não a negociação. Aceita a negociação o mesmo terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a negociação para apresentar a proposta de preços, e os documentos de habilitação.

## **20 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**20.1** Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades apresentadas e nos horários e quantidades constante na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANDO AS QUANTIDADES DE VEÍCULOS E O VALOR PREVISTO PARA A DESPESA MENSAL.

**20.2** A licitante vencedora deve arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: Seguro, regularização junto ao DETRAN, indenização de terceiros e o custo operacional de deslocamento do veículo até o local inicial da prestação dos serviços;

**20.3** Os veículos ficarão **exclusivamente** à disposição da Câmara Municipal em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, os sete dias da semana, salvo quando necessitar de manutenção e/ou revisão;

**20.4** A contratada manterá todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;

**20.5** Todos os veículos deverão possuir seguro.

**20.6** O valor referente ao seguro dos veículos será custeado pela licitante vencedora;

**20.7** Caso seja necessário acionar o seguro, o valor da franquia será responsabilidade da contratada;

**20.8** A contratada procederá à imediata substituição do veículo, por outro com as mesmas especificações, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;

**20.9** Caso o veículo apresente defeito e necessite removê-lo, é obrigação da contratada o serviço de remoção independente do local onde se encontre o veículo;

**20.10** O veículo locado será dirigido por pessoas habilitadas e devidamente autorizadas, a critério da Câmara Municipal;

**20.11** Os veículos deverão estar equipados com os equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito;

**20.12** Caso o veículo colocado à disposição seja de versão superior a solicitada, bem como possua acessórios adicionais, serão aceitos, desde que não haja custos adicionais para a Câmara;

**20.13** A quilometragem será livre;

**20.14** As multas de trânsito, quando infringidas por condutores indicados da Câmara, e sendo comprovada a falha do condutor, serão ressarcidas à contratada, logo que a administração da Câmara seja comunicada. Na ocasião, a Câmara Municipal informará à contratada o nome e o



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

prontuário do condutor infrator para que sejam adotadas as providências cabíveis junto aos órgãos de trânsito. As outras ocorrências serão de responsabilidade da contratada.

**20.15** As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo lavagem e lubrificação, serão de responsabilidade da contratada;

**20.16** Trocar os pneus do veículo quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6mm conforme Resolução do COTRAN nº 558/80. A Câmara não aceitará a colocação de pneus reconicionados;

**20.17** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso;

**20.18** Manter no veículo formulário específico para serem anotadas as datas em que recebeu manutenção preventiva, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao setor responsável do contrato;

**20.19** A contratada providenciará a substituição do veículo em tempo hábil, conforme tabela de horários:

Localização do Veículo	Prazo para substituição
Até 200 km de Garanhuns	04 (quatro) horas
De 201 a 300 km de Garanhuns	06 (seis) horas
De 301 a 400 km de Garanhuns	08 (oito) horas
Acima de 401 km de Garanhuns	12 (doze) horas

## 21 DA ENTREGA DA FROTA

**21.1** Os veículos deverão ser disponibilizados em um período de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

**21.2** No prazo do subitem anterior a licitante vencedora do certame deverá apresentar junto com a frota os CRLV de cada veículo, ou autorização para uso, em nome da empresa e cópias autenticadas dos mesmos para constar no processo..

**21.3** Os veículos serão recebidos por responsável designado pela Presidente da Câmara, atestando o seu recebimento de acordo com as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência e Edital de convocação;

**21.4** O não cumprimento dos subitens 21.1, 21.2 e 21.3, ou seja, do prazo e especificações, acarretarão imediatamente a desclassificação da licitante.

## 22 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**22.1** A empresa contratada deverá executar os serviços a partir da assinatura do contrato, que terá a vigência de **06 (seis) meses**, e o mesmo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o *Inciso II* do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, dada a essencialidade dos serviços e por ser o mesmo de natureza continuada.

## 23 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.

### 23.1 São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e no contrato;
- Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no **ITEM 20.0** deste *edital*;



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste *Termo de Referência*;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

## **23.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Termo de Referência*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste *Termo de Referência* e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste *Termo de Referência*.

## **24 DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**24.1** O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **15** (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

**24.2** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**24.3** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**24.4** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**24.5** O conteúdo desde termo deverá ser juntado ao processo de licitação e vinculado ao instrumento convocatório respectivo, bem como a minuta do contrato;

## **25 DOS RECURSOS ALOCADOS**

**26.1.** Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste *Termo de Referência* são provenientes do Orçamento Anual do Município na seguinte Classificação Orçamentária:

01 031 0001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO  
01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
3.3.90.39.00

## **26 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**27.1** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.





# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

## **28 DO CONTROLE**

**28.1** Para efeito de medição, os serviços serão registrados diariamente pelo operador do veículo no formulário de saída de veículo, que será devolvido à Câmara após sua apuração, devendo a contratada também utilizar o boletim de utilização de veículos – BUV para registro da quilometragem rodada do veículo a serviço da Câmara, cujo início e término de cada jornada de trabalho serão assim considerados:

- a) Início dos serviços: será o da hora e local da primeira apresentação do veículo ao usuário e/ou serviço de transporte da Câmara;
- b) Término: dar-se-á quando da hora e local de liberação do veículo pelo último usuário ou serviço de transporte da Câmara;

**28.2** Os registros de deslocamentos (dia, hora, local, km) ocorridos durante o dia, bem como as ocorrências verificadas deverão ser objeto de “atesto” do usuário, diariamente, com assinatura, matrícula;

## **29 DAS PENALIDADES**

**29.1** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

- I - Advertência;
- II - Multa, nos seguintes termos:
  - a) **Pelo atraso na entrega dos veículos**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado.**
  - b) Pela recusa em **entregar os veículos**, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**
  - c) Pela demora em refazer a **reposição** rejeitando ou corrigir falhas dos **veículos**, a contar do segundo dia da data da **notificação** da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.
  - d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas nos **veículos**, entendendo-se como recusa na **reposição** não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas **Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos.**



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

- IV - Impedimento de licitar e contratar com **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e com a **CONTRATANTE** e o descredenciamento do sistema de cadastro **estadual e municipal**, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**29.2** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos **incisos III e IV** nas seguintes hipóteses:

- I - Pelo descumprimento do prazo na **execução dos serviços**.
- II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para **correção dos serviços**, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III - Pela não **entrega dos veículos ou prestação dos serviços** de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

**29.3** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações**.

**29.4** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, **ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) valor do global contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**29.5** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**29.6** A competência para aplicar todas as sanções será da **Autoridade Superior ou do Ordenador da Despesa do CONTRATANTE**.

## **30 DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES**

**30.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do **Pregão**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**30.2.** Acolhida à petição contra o Edital, será feita a correção e designada nova data para a realização do certame, tudo devidamente publicado, conforme prevê e legislação em vigor.

## **31 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**31.1** É facultado ao Pregoeiro e a Câmara Municipal de Garanhuns, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

**31.2** Fica assegurado à Câmara Municipal de Garanhuns, mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**31.3** As empresas participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.4** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro.

**31.5** É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte dos serviços de gerenciamento ora licitado.

**31.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

**31.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**31.7.1** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento das demais.

**31.8** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**31.9** O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**31.10** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias antes da data marcada para abertura da sessão pública na sede da Câmara municipal

*Câmara Municipal de Garanhuns - Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão*  
*Endereço: Rua Joaquim Távora, 305 – Heliópolis – Garanhuns/PE*  
*CEP:55.295-410 - FONE FAX (87) - E-mail: [cplcamaragaranhuns@gmail.com](mailto:cplcamaragaranhuns@gmail.com)*

**31.12.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o Foro da Comarca de Garanhuns, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Garanhuns 03 de julho de 2017

Carla Patrícia Gomes de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1.0 INTRODUÇÃO:**

1.1 Este documento foi elaborado à luz da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório com vistas a viabilizar a para contratação de empresa para locação e gerenciamento de veículos automotores sem motorista e sem combustível. Este documento contém todos os elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial, cuja contratação deverá ser realizada através de processo licitatório.

### **2.0 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 A Câmara Municipal de Garanhuns não dispõe de frota de veículos necessários à realização plena das atividades administrativas essenciais desenvolvidas pelo Gabinete do Presidente, mesa e da própria Câmara, bem como não dispõe de recursos para a compra dos citados veículos e o custo de sua manutenção, fazendo-se necessário a locação dos mesmos.

### **3.0 DO OBJETO:**

3.1 O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa para locação e gerenciamento de veículos automotores sem motorista e sem combustível, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

### **4.0 DA ENTREGA DA FROTA:**

4.1 Os veículos deverão ser disponibilizados em um período de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

4.2 No prazo do subitem anterior a licitante vencedora do certame deverá apresentar junto com a frota os CRLV de cada veículo, ou autorização para uso, em nome da empresa e cópias autenticadas dos mesmos para constar no processo.

4.3 Os veículos serão recebidos por responsável designado pela Presidente da Câmara, atestando o seu recebimento de acordo com as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência e Edital de convocação;



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

## *Casa Raimundo de Moraes*

4.4 O não cumprimento dos subitens 4.1, 4.2 e 4.3, ou seja, do prazo e especificações, acarretarão imediatamente a desclassificação da licitante.

### **5.0 DO PRAZO CONTRATUAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 A empresa contratada deverá executar os serviços a partir da assinatura do contrato, que terá a vigência de **12 (doze) meses**, e o mesmo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o *Inciso II* do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, dada a essencialidade dos serviços e por ser o mesmo de natureza continuada.

### **6.0 ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

6.1 A licitante vencedora deve arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: Seguro, regularização junto ao DETRAN, indenização de terceiros e o custo operacional de deslocamento do veículo até o local inicial da prestação dos serviços;

6.2 Os veículos ficarão **exclusivamente** à disposição da Câmara Municipal em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, os sete dias da semana, salvo quando necessitar de manutenção e/ou revisão;

6.3 A contratada manterá todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;

6.4 Todos os veículos deverão possuir seguro.

6.5 O valor referente ao seguro dos veículos será custeado pela licitante vencedora;

6.6 Caso seja necessário acionar o seguro, o valor da franquia será responsabilidade da contratada;

6.7 A contratada procederá à imediata substituição do veículo, por outro com as mesmas especificações, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;

6.8 Caso o veículo apresente defeito e necessite removê-lo, é obrigação da contratada o serviço de remoção independente do local onde se encontre o veículo;





# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

- 6.9 O veículo locado será dirigido por pessoas habilitadas e devidamente autorizadas, a critério da Câmara Municipal;
- 6.10 Os veículos deverão estar equipados com os equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito;
- 6.11 Caso o veículo colocado à disposição seja de versão superior a solicitada, bem como possua acessórios adicionais, serão aceitos, desde que não haja custos adicionais para a Câmara;
- 6.12 A quilometragem será livre;
- 6.13 As multas de trânsito, quando infringidas por condutores indicados da Câmara, e sendo comprovada a falha do condutor, serão ressarcidas à contratada, logo que a administração da Câmara seja comunicada. Na ocasião, a Câmara Municipal informará à contratada o nome e o prontuário do condutor infrator para que sejam adotadas as providências cabíveis junto aos órgãos de trânsito. As outras ocorrências serão de responsabilidade da contratada.
- 6.14 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo lavagem e lubrificação, serão de responsabilidade da contratada;
- 6.15 Trocar os pneus do veículo quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6mm conforme Resolução do COTRAN nº 558/80. A Câmara não aceitará a colocação de pneus reconicionados;
- 6.16 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso;
- 6.17 Manter no veículo formulário específico para serem anotadas as datas em que recebeu manutenção preventiva, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao setor responsável do contrato;



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

6.18 A contratada providenciará a substituição do veículo em tempo hábil, conforme tabela de horários:

Localização do Veículo	Prazo para substituição
Até 200 km de Garanhuns	05 (cinco) horas
De 201 a 300 km de Garanhuns	06 (seis) horas
De 301 a 400 km de Garanhuns	08 (oito) horas
Acima de 401 km de Garanhuns	12 (doze) horas

## 7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

### 7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e no contrato;
- b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no **ITEM 6.0** deste *Termo de Referência*;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste *Termo de Referência*;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### 7.3 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Termo de Referência*;



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste *Termo de Referência* e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste *Termo de Referência*.

## 8.0 DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

Item	Especificação do Serviço	Unid	Quant	R\$ Unit.	Valor Mês
01	Veículo tipo passeio, 0 (zero) km; Ano/Modelo 2017; motor 1.0; Câmbio mecânico; 05 portas; Combustível Gasolina ou bi-combustível (gasolina e álcool); Capacidade para 05 pessoas; Vidros elétricos; Ar condicionado; Direção hidráulica; freios ABS; Airbag duplo frontal e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Sem motorista; Sem fornecimento de Combustível e Quilometragem livre.	UND	6	3.469,95	20.819,70
02	Veículo tipo Pick Up, ano a partir de 2015, cabine dupla, carroceria fechada, 7 passageiros, 05 portas, motor potência 140cv (mín), tração 4x2 ou superior, combustível gasolina ou bi-combustível (gasolina e álcool) direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, freios ABS; Airbag duplo frontal e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo COTRAN; Sem motorista; Sem fornecimento de combustível e quilometragem livre.	UND	1	7.209,84	7.209,84
<b>Valor Mensal: 28.029,54 (vinte e oito mil vinte nove reais e cinquenta e quatro centavos)</b>					
<b>Valor Global: 336.354,48 (trezentos e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)</b>					



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

- 8.1 O valor total máximo estimado para a realização dos serviços objeto deste *Termo de Referência*, em relação ao item, será de **R\$ 336.354,48 (trezentos e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

## **9.0 DOS RECURSOS ALOCADOS:**

- 9.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste *Termo de Referência* são provenientes do Orçamento Anual do Município na seguinte Classificação Orçamentária:

01 031 0001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO  
01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
3.3.90.39.00

## **10.0 DO CONTROLE:**

- 10.1 Para efeito de medição, os serviços serão registrados diariamente pelo operador do veículo no formulário de saída de veículo, que será devolvido à Câmara após sua apuração, devendo a contratada também utilizar o boletim de utilização de veículos – BUV para registro da quilometragem rodada do veículo a serviço da Câmara, cujo início e término de cada jornada de trabalho serão assim considerados:

- a) Início dos serviços: será o da hora e local da primeira apresentação do veículo ao usuário e/ou serviço de transporte da Câmara;
- b) Término: dar-se-á quando da hora e local de liberação do veículo pelo último usuário ou serviço de transporte da Câmara;

- 10.2 Os registros de deslocamentos (dia, hora, local, km) ocorridos durante o dia, bem como as ocorrências verificadas deverão ser objeto de “atesto” do usuário, diariamente, com assinatura, matrícula;

## **11.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

- 11.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **15 (quinze)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

- 11.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 11.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 11.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.5 O conteúdo desde termo deverá ser juntado ao processo de licitação e vinculado ao instrumento convocatório respectivo, bem como a minuta do contrato;

Garanhuns-PE, \_\_\_\_ de junho de 2017.





# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

ANEXO II

**Minuta do Contrato**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017**

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS** E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pela sua Presidente, a **Sra. CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 081.870.224-93, RG nº 8.598.789 SSP-PE; e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, estabelecida **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo o **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominados CONTRATANTES E CONTRATADA, consoante a *8.666/1993*, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

## **1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 **Contratação de empresa para locação e gerenciamento de veículos automotores sem motorista e sem combustível.**

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 O **valor mensal** deste contrato é de **R\$ (\_\_\_\_\_)**, e o global é de **R\$ (\_\_\_\_\_)** que correspondem à execução dos serviços.

## **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1 O prazo de vigência deste contrato, é de **06 (seis) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o *Inciso II* do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações

## **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 4.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **15 (quinze)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;
- 4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

## **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ALOCADOS:**

5.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:

01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:**

### **6.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste Contrato;
- b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no subitem 7.0 deste Contrato;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

### **6.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato, ou, até a conclusão de um processo licitatório;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:**

**7.1** Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades apresentadas e nos horários e quantidades constante na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANDO AS QUANTIDADES DE VEÍCULOS E O VALOR PREVISTO PARA A DESPESA MENSAL.

**7.2** A licitante vencedora deve arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: Seguro, regularização junto ao DETRAN, indenização de terceiros e o custo operacional de deslocamento do veículo até o local inicial da prestação dos serviços;

**7.3** Os veículos ficarão **exclusivamente** à disposição da Câmara Municipal em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, os sete dias da semana, salvo quando necessitar de manutenção e/ou revisão;

**7.4** A contratada manterá todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;

**7.5** Todos os veículos deverão possuir seguro.

**7.6** O valor referente ao seguro dos veículos será custeado pela licitante vencedora;

**7.7** Caso seja necessário acionar o seguro, o valor da franquia será responsabilidade da contratada;

**7.8** A contratada procederá à imediata substituição do veículo, por outro com as mesmas especificações, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;

**7.9** Caso o veículo apresente defeito e necessite removê-lo, é obrigação da contratada o serviço de remoção independente do local onde se encontre o veículo;

**7.10** O veículo locado será dirigido por pessoas habilitadas e devidamente autorizadas, a critério da Câmara Municipal;



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

**7.11** Os veículos deverão estar equipados com os equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito;

**7.12** Caso o veículo colocado à disposição seja de versão superior a solicitada, bem como possua acessórios adicionais, serão aceitos, desde que não haja custos adicionais para a Câmara;

**7.13** A quilometragem será livre;

**7.14** As multas de trânsito, quando infringidas por condutores indicados da Câmara, e sendo comprovada a falha do condutor, serão ressarcidas à contratada, logo que a administração da Câmara seja comunicada. Na ocasião, a Câmara Municipal informará à contratada o nome e o prontuário do condutor infrator para que sejam adotadas as providências cabíveis junto aos órgãos de trânsito. As outras ocorrências serão de responsabilidade da contratada.

**7.15** As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo lavagem e lubrificação, serão de responsabilidade da contratada;

**7.16** Trocar os pneus do veículo quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6mm conforme Resolução do COTRAN nº 558/80. A Câmara não aceitará a colocação de pneus reconicionados;

**7.17** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso;

**7.18** Manter no veículo formulário específico para serem anotadas as datas em que recebeu manutenção preventiva, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao setor responsável do contrato;

**7.19** A contratada providenciará a substituição do veículo em tempo hábil, conforme tabela de horários:

Localização do Veículo	Prazo para substituição
Até 200 km de Garanhuns	04 (quatro) horas
De 201 a 300 km de Garanhuns	06 (seis) horas
De 301 a 400 km de Garanhuns	08 (oito) horas
Acima de 401 km de Garanhuns	12 (doze) horas

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL E DA ENTREGA DA FROTA:**

8.1 Os veículos deverão ser disponibilizados em um período de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste contrato, sendo entregues no estacionamento desta Casa.

8.2 No prazo do subitem anterior a licitante vencedora do certame deverá apresentar junto com a frota os CRLV de cada veículo, ou autorização para uso, em nome da empresa e cópias autenticadas dos mesmos para constar no processo

8.3 Os veículos serão recebidos por responsável designado pela Presidente da Câmara, atestando o seu recebimento de acordo com as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência e Edital de convocação;

8.4 O não cumprimento dos subitens 8.1, 8.2 e 8.3, ou seja, do prazo e especificações, acarretarão imediatamente a desclassificação da licitante.

## **9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) **Pelo atraso na entrega dos veículos**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado**.
- b) Pela recusa em **entregar os veículos**, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado**.
- c) Pela demora em refazer a **reposição** rejeitando ou corrigir falhas dos **veículos**, a contar do segundo dia da data da **notificação** da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas nos **veículos**, entendendo-se como recusa na **reposição** não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado**.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas **Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento**.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV - Impedimento de licitar e contratar com **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e com a **CONTRATANTE** e o descredenciamento do sistema de cadastro **estadual e municipal**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos **incisos III e IV** nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento do prazo na **execução dos serviços**.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para **correção dos serviços**, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não **entrega dos veículos ou prestação dos serviços** de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações**.

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, **ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) valor do global contratado**, sem prejuízo de perdas e danos



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

cabíveis.

**10.5** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**10.6** A competência para aplicar todas as sanções será da **Autoridade Superior ou do Ordenador da Despesa** do **CONTRATANTE**.

## **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

## **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, xx \_\_\_\_\_ de 2017.

### **CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**CNPJ nº 11.478.534/0001-44**  
**Carla Patrícia Gomes de Oliveira**  
**Presidente**

### **CONTRATADA:**

Representante Legal





# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

## **ANEXO - III**

### **“MODELO” - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)**

**Ao**

Pregoeiro

**CÂMARA MUNICIPAL E GARANHUNS**

**Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) N° XX/2017**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, domiciliada no Endereço \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a)** Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b)** A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da *Lei Complementar nº123 de 14.12.2006*;
- c)** Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade ( \_\_\_\_\_ ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2017**.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)  
CPF N° \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

**ANEXO - IV**  
**“MODELO” - DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**(documento obrigatório).**

**Ao**

Pregoeiro

**CÂMARA MUNICIPAL E GARANHUNS**

**Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) N° XX/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade ( \_\_\_\_\_ ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2017**

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)  
CPF N° \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

**ANEXO - V**  
**(MODELO) - DECLARAÇÃO (GRAU DE PARENTESCO).**  
**(documento obrigatório).**

**Ao**  
Pregoeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL E GARANHUNS**  
Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) N° XX/2017

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para os devidos fins que a empresa nesta citada, **não mantém em seu quadro de pessoal, pessoas que tenham qualquer relação de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Garanhuns**, para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Cidade ( \_\_\_\_\_ ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2017**.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)  
CPF N° \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

**ANEXO VI**  
**(MODELO) - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS**  
**(documento obrigatório).**

**Ao**

Pregoeiro

**CÂMARA MUNICIPAL E GARANHUNS**

**Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) N° XX/2017**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, domiciliada no Endereço  
\_\_\_\_\_, DECLARA, que dispõe de \_\_\_\_\_ de  
veículos equipados para execução dos serviços objeto deste Pregão.

Cidade ( \_\_\_\_\_ ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2017**.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)  
CPF N° \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## ANEXO - VII (MODELO) - PROPOSTA COMERCIAL

Ao Pregoeiro

**CÂMARA MUNICIPAL E GARANHUNS**

**Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº XX/2017**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº (.....), localizada na ....., com Inscrição Estadual nº e/ou Municipal ....., apresentamos nossa proposta de preço para eventual contratação de empresa para **contratação de empresa para locação e gerenciamento de veículos automotores sem motorista e sem combustível**, a serem utilizados de acordo com as necessidades desta Câmara, conforme as normas, especificações e quantidades constantes neste termo de referência.

**>Observação:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e poderá ser aditado de acordo com necessidades.

**> Declaramos** que nos valores registrados nesta proposta, bem como naqueles que, porventura vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como, impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados ao instrumento convocatório.

**> O preço será fixo e irrevogável**, salvo por motivo de alta na inflação ou deflação, em acordo entre as partes para determinar os percentuais.

**> Declaramos** sob as penas da lei que possuímos disponibilidade para entrega do objeto para o pronto atendimento do objeto licitado neste certame.

Item	Especificação do Serviço	Unid	Qtd	R\$ Unit.	Extenso	R\$ Total	Extenso
01	Veículo tipo passeio, 0 (zero) km; Ano/Modelo 2017; motor 1.0; Câmbio mecânico; 05 portas; Combustível Gasolina ou bi-combustível (gasolina e álcool); Capacidade para 05 pessoas; Vidros elétricos; Ar condicionado; Direção hidráulica; freios ABS; Airbag duplo frontal e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Sem motorista; Sem fornecimento de Combustível e Quilometragem livre.	UND	6	-	(___)	-	(___)





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

02	Veículo tipo Pick Up, ano a partir de 2015, cabine dupla, carroceria fechada, 7 passageiros, 05 portas, motor potência 140cv (mín), tração 4x2 ou superior, combustível gasolina ou bi-combustível (gasolina e álcool) direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, freios ABS; Airbag duplo frontal e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo COTRAN; Sem motorista; Sem fornecimento de combustível e quilometragem livre.	UND	1	-	(___)	-	(___)
<b>Valor Mensal:</b>							
<b>Valor Global:</b>							

- a) Valida mínima da proposta: **60 (sessenta) Dias**;
- b) **Declaramos aceitar todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.**

Cidade (\_\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2017**.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CPF N°



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

## **ANEXO - VIII COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

## COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA

VEÍCULO	ECONÔMICO 1.0 COM AR					
<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO FIXO</b>						
<b>DEPRECIÇÃO</b>						
VEÍCULO	Pa - PREÇO DO VEÍCULO NOVO	P (R\$)	N (meses)	Apropriação	Crédito PIS/COFINS (R\$0	TOTAL MENSAL (\$)
ECONÔMICO 1.0 COM AR	R\$ 45.000,00	R\$ 27.000,00	12	R\$ 1.500,00	R\$ 138,75	R\$ 1.361,25
<b>EMPLACAMENTO - Ano de 2017 - Dividido pelo prazo de vida útil considerado, 60 meses</b>						R\$ 145,76
<b>DPVAT - Ano de 2017 - Dividido por 12, para o período de 1 ano</b>						R\$ 101,16
<b>IPVA - VALOR VENAL DO VEÍCULO - Dividido por 12, para o período de 1 ano</b>						2,5%
VEÍCULO	EMPLACAMENTO	DPVAT (R\$/MÊS)	IPVA (R\$/MÊS)	TOTAL MENSAL (R\$)		
ECONÔMICO 1.0 COM AR	R\$ 2,43	R\$ 8,43	R\$ 93,75	R\$ 104,61		
<b>SEGURO VEICULAR</b>						
VEÍCULO	ALÍQUOTA DO SEGURO	VALOR MENSAL (R\$)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)		
ECONÔMICO 1.0 COM AR	8,24%	R\$ 309,00	R\$ 28,58	R\$ 280,42		
<b>SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA (SMF)</b>						
VEÍCULO						VALOR MENSAL (R\$)
ECONÔMICO 1.0 COM AR						R\$ 50,00
<b>APOIO OPERACIONAL DA FROTA - Percentual sobre DEPRECIÇÃO, EMPLACAMENTO E SEGURO</b>						3%
VEÍCULO	SUBTOTAL (Deprec. + Emplac. + Seguro)				TOTAL MENSAL (R\$)	
ECONÔMICO 1.0 COM AR	R\$ 1.796,28				R\$ 53,89	
<b>LAVAGEM</b>						
VEÍCULO	CUSTO UNIT. DA LAVAGEM	FREQÜÊNCIA MENSAL		VALOR MENSAL (R\$)		
ECONÔMICO 1.0 COM AR	R\$ 30,00	4		R\$ 120,00		
<b>RESUMO DOS CUSTOS MENSIS FIXOS - VEÍCULO</b>						
<b>DEPREC. + EMPLAC. + SEGURO + SMF + APOIO OPER. + LAVAGEM</b>						
VEÍCULO	CUSTO TOTAL (R\$)					
ECONÔMICO 1.0 COM AR	R\$ 1.970,17					

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO VARIÁVEL				
MANUTENÇÃO - CUSTO PARA CADA 10.000km RODADOS				
VEÍCULO	Pa - PREÇO DO VEÍCULO NOVO	FATOR	5%	10000
			VALOR (R\$/km)	
ECONÔMICO 1.0 COM AR	R\$ 45.000,00	0,000005	R\$	0,2250

PNEUS E ACESSÓRIOS - CUSTO PARA CADA 40.000km RODADOS - UTILIZAÇÃO DE 5 PNEUS				
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR POR QUILOMETRO (R\$)	40000
				CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)
ECONÔMICO 1.0 COM AR	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	R\$ 0,0438	R\$ 0,0397

ÓLEOS E LUBRIFICANTES - ÓLEO DE MOTOR					
VEÍCULO	QTDE. (LITROS)	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)
ECONÔMICO 1.0 COM AR	4	R\$ 40,00	10000	R\$ 0,0160	R\$ 0,0145

FILTRO DE ÓLEO				
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA (KM)	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)
ECONÔMICO 1.0 COM AR	R\$ 30,00	10000	R\$ 0,0030	R\$ 0,0027

FILTRO DE AR				
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA (KM)	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)
ECONÔMICO 1.0 COM AR	R\$ 30,00	10000	R\$ 0,0030	R\$ 0,0027

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - VEÍCULO (QUILOMETRO RODADO)				
VEÍCULO	CUSTO (QUILOMETRO RODADO)	ESTIMATIVA DE KM RODADOS MÊS	CUSTO TOTAL (R\$)	
ECONÔMICO 1.0 COM AR	R\$ 0,2847	2000	R\$	569,34

CUSTOS	VALOR	TOTAL	TOTAL COM BDI	TOTAL COM IMPOSTO (VALOR NF)	VALOR DA DIÁRIA	TOTAL ANUAL
CUSTO FIXO	R\$ 1.970,17					
CUSTO VARIÁVEL PARA 2000 KM MÊS (KM LIVRE)	R\$ 569,34	R\$ 2.539,50	R\$ 3.148,98	R\$ 3.469,95	R\$ 115,67	R\$ 41.639,43
				R\$ 3.469,95		

BDI	24%
R\$	609,48

CÁLCULO DOS IMPOSTOS (POR DENTRO) % VEÍCULO	
ISS	ISENTO
PIS	1,65
COFINS	7,6
TOTAL	9,25
100% - SOMA DOS TRIB	90,75
FORMAÇÃO DO ÍNDICE	0,9075
CUSTO MENSAL DO SERV	R\$ 3.469,95

VALOR TOTAL	R\$	3.469,95	TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS
-------------	-----	----------	---

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) A planilha de formação de preços é referencial, devendo cada empresa utilizá-la de acordo com seus custos e regime tributário nas quais se enquadram;
- 2) A planilha de formação de preços a ser apresentada pela empresa, deverá atender a legislação vigente, seguindo, como referência, o modelo apresentado pelo Ministério Público;
- 3) Não há impedimento para empresas de locação de veículos, mesmo com a mão-de-obra, enquadrar-se no Simples Nacional, resguardando ulteriores deliberações da própria Receita Federal.
- 4) O percentual de ISS incide somente sobre a mão-de-obra do motorista;



## COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA

VEÍCULO	PICK UP CABINE FECHADA					
<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO FIXO</b>						
<b>DEPRECIÇÃO</b>						
VEÍCULO	Pa - PREÇO DO VEÍCULO NOVO	P (R\$)	N (meses)	Apropriação	Crédito PIS/COFINS (R\$0	<b>TOTAL MENSAL (\$)</b>
PICK UP CABINE FECHADA	R\$ 100.000,00	R\$ 60.000,00	12	R\$ 3.333,33	R\$ 308,33	<b>R\$ 3.025,00</b>
<b>EMPLACAMENTO - Ano de 2017 - Dividido pelo prazo de vida útil considerado, 60 meses</b>						<b>R\$ 283,15</b>
<b>DPVAT - Ano de 2017 - Dividido por 12, para o período de 1 ano</b>						<b>R\$ 101,16</b>
<b>IPVA - VALOR VENAL DO VEÍCULO - Dividido por 12, para o período de 1 ano</b>						<b>2,5%</b>
VEÍCULO	EMPLACAMENTO	DPVAT (R\$/MÊS)	IPVA (R\$/MÊS)	<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>		
PICK UP CABINE FECHADA	R\$ 4,72	R\$ 8,43	R\$ 208,33	<b>R\$ 221,48</b>		
<b>SEGURO VEICULAR</b>						
VEÍCULO	ALÍQUOTA DO SEGURO	VALOR MENSAL (R\$)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)	<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>		
PICK UP CABINE FECHADA	8,24%	R\$ 686,67	R\$ 63,52	<b>R\$ 623,15</b>		
<b>SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA (SMF)</b>						
VEÍCULO						<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
PICK UP CABINE FECHADA						<b>R\$ 50,00</b>
<b>APOIO OPERACIONAL DA FROTA - Percentual sobre DEPRECIÇÃO, EMPLACAMENTO E SEGURO</b>						<b>3%</b>
VEÍCULO	SUBTOTAL (Deprec. + Emplac. + Seguro)				<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>	
PICK UP CABINE FECHADA	R\$ 3.919,63				<b>R\$ 117,59</b>	
<b>LAVAGEM</b>						
VEÍCULO	CUSTO UNIT. DA LAVAGEM	FREQÜÊNCIA MENSAL		<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>		
PICK UP CABINE FECHADA	R\$ 30,00	4		<b>R\$ 120,00</b>		
<b>RESUMO DOS CUSTOS MENSIS FIXOS - VEÍCULO</b>						
<b>DEPREC. + EMPLAC. + SEGURO + SMF + APOIO OPER. + LAVAGEM</b>						
<b>VEÍCULO</b>					<b>CUSTO TOTAL (R\$)</b>	
PICK UP CABINE FECHADA					<b>R\$ 4.157,22</b>	

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO VARIÁVEL				
MANUTENÇÃO - CUSTO PARA CADA 10.000km RODADOS				
			5%	10000
VEÍCULO	Pa - PREÇO DO VEÍCULO NOVO	FATOR	VALOR (R\$/km)	
PICK UP CABINE FECHADA	R\$ 100.000,00	0,000005	R\$	0,5000

PNEUS E ACESSÓRIOS - CUSTO PARA CADA 40.000km RODADOS - UTILIZAÇÃO DE 5 PNEUS				
				40000
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR POR QUILOMETRO (R\$)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)
PICK UP CABINE FECHADA	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	R\$ 0,0438	R\$ 0,0397

ÓLEOS E LUBRIFICANTES - ÓLEO DE MOTOR					
VEÍCULO	QTDE. (LITROS)	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)
PICK UP CABINE FECHADA	4	R\$ 40,00	10000	R\$ 0,0160	R\$ 0,0145

FILTRO DE ÓLEO				
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA (KM)	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)
PICK UP CABINE FECHADA	R\$ 30,00	10000	R\$ 0,0030	R\$ 0,0027

FILTRO DE AR				
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA (KM)	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)
PICK UP CABINE FECHADA	R\$ 30,00	10000	R\$ 0,0030	R\$ 0,0027

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - VEÍCULO (QUILOMETRO RODADO)				
VEÍCULO	CUSTO (QUILOMETRO RODADO)		ESTIMATIVA DE KM RODADOS MÊS	CUSTO TOTAL (R\$)
PICK UP CABINE FECHADA	R\$	0,5597	2000	R\$ 1.119,34

CUSTOS	VALOR	TOTAL	TOTAL COM BDI	TOTAL COM IMPOSTO (VALOR NF)	VALOR DA DIÁRIA	TOTAL ANUAL
CUSTO FIXO	R\$ 4.157,22					
CUSTO VARIÁVEL PARA 2000 KM MÊS (KM LIVRE)	R\$ 1.119,34	R\$ 5.276,56	R\$ 6.542,93	R\$ 7.209,84	R\$ 240,33	R\$ 86.518,10
				R\$ 7.209,84		

BDI	24%
R\$	1.266,37

CÁLCULO DOS IMPOSTOS (POR DENTRO) % VEÍCULO	
ISS	ISENTO
PIS	1,65
COFINS	7,6
TOTAL	9,25
100% - SOMA DOS TRIB	90,75
FORMAÇÃO DO ÍNDICE	0,9075
CUSTO MENSAL DO SERV	R\$ 7.209,84

VALOR TOTAL	R\$	7.209,84	SETE MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS
-------------	-----	----------	---

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) A planilha de formação de preços é referencial, devendo cada empresa utilizá-la de acordo com seus custos e regime tributário nas quais se enquadram;
- 2) A planilha de formação de preços a ser apresentada pela empresa, deverá atender a legislação vigente, seguindo, como referência, o modelo apresentado pelo Ministério Público;
- 3) Não há impedimento para empresas de locação de veículos, mesmo com a mão-de-obra, enquadrar-se no Simples Nacional, resguardando ulteriores deliberações da própria Receita Federal.
- 4) O percentual de ISS incide somente sobre a mão-de-obra do motorista;